Direito Constitucional

Unidade I

Aula 01 – Normas Constitucionais

Eduardo dos Santos







ketoesisai, ketoesisai, ketoesisai,

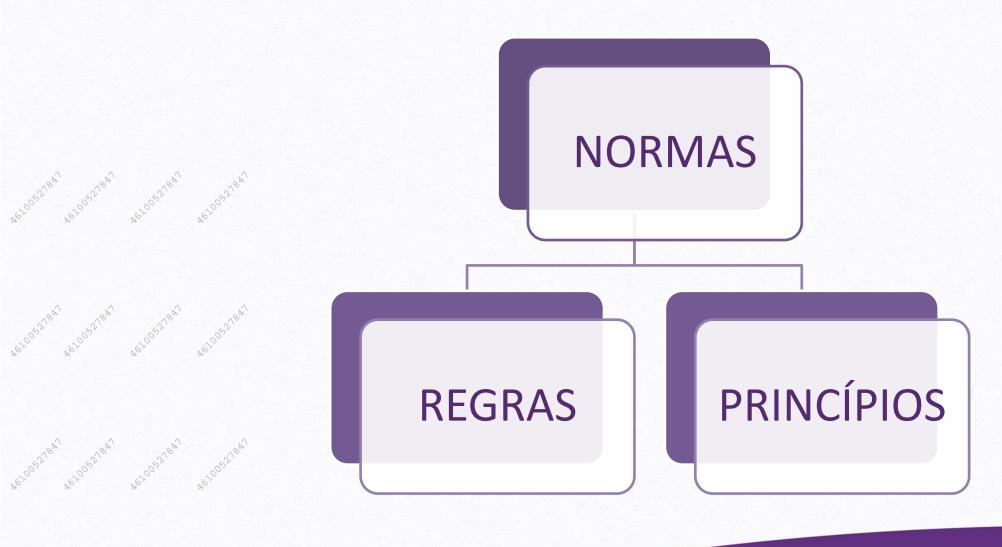
CONSTITUIÇÃO

Conjunto de **normas supremas** que regem a organização do Estado e de seus poderes, bem como a limitação desses poderes mediante, sobretudo, a instituição de direitos e garantias fundamentais ao cidadão.

LEIS

ATOS

NORMAS CONSTITUCIONAIS



	REGRAS	PRINCÍPIOS
4610521841 4610521841 4610521841 461052	normas jurídicas que possuem baixo grau de abstração	normas jurídicas que possuem um elevado grau de abstração
4610512841 4610512841 4610512841 4610512	normas jurídicas que são suscetíveis de aplicação direta, mediante subsunção	por serem semanticamente indeterminados e abertos, necessitam de interferências consolizadoras (do legislador, do magistrado, do intérprete)
Retoles 18th Retoles 18th Retoles 18th		

AGIOSITANI AGIOFITANI AGIOFITANI

PODER CONSTITUINTE

A Supremacia da Constituição decorre de um poder que institui a todos os outros e não é instituído por qualquer outro, de um poder que constitui os demais poderes:

Poder Constituinte.

Poder Constituinte é a expressão maior da vontade de um povo destinada a estabelecer os fundamentos de organização de sua própria comunidade. É um poder político fundamental e supremo capaz de criar as normas constitucionais, organizando o Estado, delimitando seus poderes e fixando-lhes a competência e limites.